



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 SEMUSA

Processo Administrativo nº 52286/2022

Objeto: O presente edital de chamamento público tem por objeto o cadastramento, credenciamento e eventual contratação de pessoas jurídicas de direito privado e cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), estabelecidas no município de Cabo Frio e/ou adjacências, com preferência para as instituições filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, para credenciamento e eventual contratação de serviços na área de saúde da rede privada, complementando assim aos procedimentos não cobertos pelo SUS (Sistema Único de Saúde) constantes no Município, contemplando assim as áreas de média e alta complexidade, com procedimentos médicos, análises clínicas laboratoriais, anatomia patológica, citologia entre outros visando assim o melhor atendimento e o direito à saúde aos Municípes.

Local de recebimento de documentos: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO

Data inicial de recebimento dos documentos:

O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua Fagundes Varela, S/N, São Cristóvão – Cabo Frio/RJ, CEP 28.909-270, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, na forma do disposto processo administrativo nº. 52286/2022, com base nos artigos 6º, *caput*, 37, *caput* e inciso XXI, 196 e 199, §1º da CF de 1988, 2º, 4º, §2º, 7º, 8º e 24-26, da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público que realizará chamamento público para o cadastramento, credenciamento e eventual contratação de pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos



de Saúde (SCNES), estabelecidas no município de Cabo Frio e/ou adjacências, com preferência para as instituições filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, para credenciamento e eventual contratação de serviços na área de saúde da rede privada, complementando assim aos procedimentos não cobertos pelo SUS (Sistema Único de Saúde) constantes no Município, contemplando assim as áreas de média e alta complexidade, com procedimentos médicos, análises clínicas laboratoriais, anatomia patológica, citologia entre outros, na forma das cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente procedimento se pauta, entre outros, nos artigos 6º, caput, 37, caput e inciso XXI, 196, e 199, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, 2º, 4º, § 2º, 7º, 8º e 24-26, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde de 2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente edital de chamamento público tem por objeto o cadastramento, credenciamento e eventual contratação de pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), estabelecidas no município de Cabo Frio e/ou adjacências, com preferência para as instituições filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, para credenciamento e eventual contratação de serviços na área de saúde da rede privada, complementando assim aos procedimentos não cobertos pelo SUS (Sistema Único de Saúde) constante no Município, contemplando assim as áreas de média e alta complexidade, com procedimentos médicos, análises clínicas laboratoriais, anatomia patológica, citologia entre outros visando assim o melhor atendimento e o direito à saúde aos Municípios.

2.1 Os Serviços a serem formalizados através de instrumento contratual deverão respeitar a capacidade do contratado, incluído seus equipamentos, espaço físico, logística e recursos humanos que deverão ser empregados no atendimento dos pacientes oriundos destes termos, podendo o atendimento de público particular continuar dentro da normalidade do contratado em questão.

2.2 Os serviços contratados serão especificados conforme termo de referência presente neste Edital.



2.4 Não gerará ônus algum à contratante o não cumprimento da estimativa total de atendimentos/procedimentos previstos no termo de referência, uma vez que o faturamento se fará em etapas distintas da confecção deste termo convocatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 O processo de credenciamento será executado e organizado por Comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde será feita análise Documental e posterior seleção, publicada em portaria em veículo de comunicação e publicação escrita, dentro da vigência do chamamento;

3.2 O presente edital deverá ter seu aviso resumido publicado no Diário Oficial do Município. Para obtenção da publicação impressa ou mesmo em sua integralidade via impressa, a mesma será disponibilizada mediante a doação de duas resmas de papel A4, ou ser obtido no portal da transparência via download, constante no site institucional da Prefeitura Municipal de Cabo Frio e Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, ou envio digital via mídia flash (pen drive) fornecido pelo próprio interessado, no endereço: Rua Fagundes Varela, S/N, São Cristóvão – Cabo Frio/RJ, CEP 28.909-270, de 09:00 às 17:00 h;

3.3 Maiores esclarecimentos e dúvidas acerca do presente instrumento convocatório deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, a setor responsável (Controle e Avaliação) em até 02 (dois) dias úteis antecedendo o período de recebimento dos requerimentos de habilitação, em local e horário supracitado em item 3.2 deste edital.

3.4 Poderão ser geradas impugnações por pessoas jurídicas interessadas no Edital em até 02 (dois) dias úteis antes da data do início do período de recebimento dos requerimentos de habilitação, em local e hora constante no item 3.2 deste edital.

3.5 Caberá à comissão previamente nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio decidir sobre a impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do prazo fixado para o recebimento dos requerimentos de habilitação, intimando os interessados por qualquer meio hábil;

3.6 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou devido provocações de eventuais impugnações, reabrirão o prazo estabelecido para entrega dos requerimentos de habilitação, a menos que de modo inquestionável, a modificação não afete a formulação das propostas dos interessados;

3.7 O credenciamento será realizado em duas etapas:

3.7.1 Apresentação da documentação da habilitação;



3.7.2 Realização de vistoria técnica;

3.8 Caberá à SEMUSA, por meio de sua comissão nomeada para tal, a análise documental dos postulantes, a fim de decidir sobre os pedidos de credenciamento.

3.9 Caberá à SEMUSA, por meio de sua comissão nomeada para tal, realizar as vistorias técnicas nas dependências dos interessados ao credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBTENÇÃO DO PROJETO BÁSICO E DO EDITAL

4.1 O presente edital, bem como os anexos pertencentes a ele, poderão ser obtidos em sua integralidade como referido no item 3.2, no endereço e horários constantes neste edital, bem como no Portal da Transparência www.cabofrio.rj.gov.br.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação deverá ser feita na Secretaria Municipal de Saúde no endereço: Rua Fagundes Varela, S/N, São Cristóvão – Cabo Frio/RJ, CEP 28.909-270, de 09:00 às 17:00, em setor responsável a partir do dia 03 de fevereiro das 09:00 às 16:00 horas.

5.2 Não serão recebidos envelopes com documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital em hipótese alguma.

5.3 Sendo finito o horário para entrega dos envelopes, estabelecido este prazo no item 5.1 deste edital, serão abertos os envelopes em dia seguinte para início da análise dos mesmos.

5.4 O envelope contendo os documentos deverá estar lacrado e deverá constar legível em sua parte externa o seguinte padrão de inscrição:



À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO

- COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DOCUMENTAL E SELEÇÃO

- CHAMADA PÚBLICA N.º XXX/2023/SECSA PMCF

CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, CADASTRADAS NO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE(SCNES) ESTABELECIDAS NESTE MUNICÍPIO, COM PREFERÊNCIA PARA AS FILANTRÓPICAS E/OU AS SEM FINS LUCRATIVOS, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE DA REDE PRIVADA, DE FORMA COMPLEMENTAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS).

- SERVIÇO OFERECIDO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOLOGIA E PROCEDIMENTOS MÉDICOS.

- (DENOMINAÇÃO DO PARTICIPANTE, CNPJ E ENDEREÇO)

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

6.1 O regime jurídico de contratos administrativos confere à SECSA, a prerrogativa em relação a eles de:

6.1.1 Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

6.1.2 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

6.1.3 Fiscalizar-lhes a execução;

6.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

6.1.5 Nos casos de serviços essenciais, ocupação provisória de bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelamento de apuração administrativa sobre faltas contratuais cometidas pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato.

6.2 A nulidade contratual efetivará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos do contrato deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

6.3 A nulidade não exonera a SECSA do dever de indenizar o contratado pela execução praticada até a data de sua declaração e por prejuízos diversos comprovadamente apresentados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem o deu causa.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 7.1 Conforme conveniência e oportunidade, a SECSA convocará os credenciados para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinarem os contratos à sede, endereço constante no item 3.2.
- 7.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado pela administração com devida justificativa de seu adiamento por parte da SECSA.
- 7.3 A recusa injustificada do credenciado sobre a assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, tornando-os sujeitos às sanções previstas na Lei. 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 A vigência do contrato e prazo de execução serão de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo os prazos serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, do Art.57, da Lei. 8.666/93;
- 8.2 Caso haja interesse das partes em prorrogar o instrumento contratual, a contratante deverá executar nova vistoria nas instalações da contratada para verificação da persistência das condições técnicas básicas de execução dos serviços, conforme feito por ocasião anterior ao credenciamento. Tal vistoria deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data fínda do contrato;
- 8.3 A execução contratual terá início com a prestação dos serviços, que deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 Os contratos poderão ser alterados na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 10.1 As pessoas jurídicas de direito privado participantes do chamamento público deverão estar em conformidade, entre outras, às seguintes legislações, no que couber:
- 10.1.1 Constituição Federal de 1988, em especial o § 1º, do artigo 199;
- 10.1.2 Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial os artigos 24 a 26;
- 10.1.3 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber;
- 10.1.4 Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la;
- 10.1.5 Lei Complementar n.º123, de 14 de dezembro de 2006;
- 10.1.6 Lei Orgânica Municipal de Cabo Frio;
- 10.1.7 Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde.



- 10.1.8 Todas as normas pertinentes aos procedimentos de média e alta complexidade vigentes;
- 10.1.9 Estar de acordo com todas as portarias e regulamentações previstas pela ANVISA
- 10.2 Apenas pessoas jurídicas que tenham atividade compatível com o objeto do credenciamento serão permitidas participar da tentativa de credenciamento, sendo assim é necessário seu estabelecimento no Município de Cabo Frio ou estar em seus Municípios Limítrofes, atendendo todas as exigências previstas neste Edital.
- 10.3 Não é permitida a participação de pessoas jurídicas:
- 10.3.1 Sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;
- 10.3.2 Que estejam cumprindo pena, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;
- 10.3.3 Em processo de falência, recuperação judicial, liquidação ou dissolução;
- 10.3.4 Cujos sócios, administradores e dirigentes ocupem cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, § 4º, da Lei nº 8.080/90;
- 10.3.5 Que possuam em seu quadro de funcionários servidor da SECSA, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- 10.4 Não deverá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela SECSA e os demais pacientes em atendimento pela cadastrada contratada.
- 10.5 Os representantes das cadastradas deverão sempre estar presentes à SECSA, estarem devidamente identificados por uniforme e/ou crachá de identificação dos mesmos como representantes da pessoa jurídica em questão.
- 10.6 É vedada a representação de mais de uma pessoa jurídica na participação do Chamamento Público por uma mesma pessoa.
- 10.7 É vedada a participação de mais de um representante para cada pessoa jurídica, tendo casos fortuitos e de força maior sua prévia apresentação para apreciação da administração da SECSA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

- 11.1 Os pagamentos pela prestação dos serviços das pessoas jurídicas credenciadas deverão observar os valores unitários fixados na atual tabela de procedimentos.
- 11.2 Os reajustes deverão obedecer ao mesmo critério, sempre obedecendo aos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo ser registrados por simples apostilado,



dispensando assim a necessidade de aditamento contratual, conforme o §8, do artigo 65, da Lei. 8.666/93.

11.3 O credenciado contratado deverá cumprir as metas contratuais, sob pena de descontos proporcionais aos serviços não prestados.

11.4 As despesas decorrentes do presente Chamamento Público estimam seu valor anual em R\$11.647.222,19 (Onze milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e duzentos e vinte e dois reais e dezenove centavos).

11.5 As despesas com as contratações do presente Chamamento Público ocorrerão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício financeiro do ano atual (2023).

11.6 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REQUERIMENTOS DA HABILITAÇÃO

12.1 As pessoas jurídicas de direito privado interessadas em participar do presente processo de credenciamento deverão apresentar requerimento de habilitação de acordo com o modelo do Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento.

12.2 A entrega da documentação, por parte da interessada, implicará diretamente na aceitação de todas as condições previstas no presente edital, seus anexos e na legislação pertinente.

12.3 O Requerimento deverá ser entregue pessoalmente no endereço e horário constante no Item 3.2 deste Edital.

12.4 Em hipótese alguma serão recebidos envelopes em local ou horários divergentes do Item 3.2 deste Edital.

12.5 O Requerimento deverá ser apresentado em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou corretivo, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinado e carimbado, conforme modelo do Anexo II, acompanhado da documentação descrita na Cláusula Décima Terceira do presente Edital;

12.6 O recebimento e abertura dos envelopes serão feitos pela Comissão da Secretaria Municipal de Saúde para análise documental e seleção dos credenciados em seção pública em data a ser noticiada e amplamente publicada, inclusive com notificação aos postulantes ao credenciamento por via que couber à administração pública de seu aviso, sendo facultativa a presença dos representantes das pessoas jurídicas interessadas.

12.7 Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas será lavrada ata com assinatura dos participantes.



12.8 O Presidente da Comissão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo recebimento e abertura dos envelopes terá total poder para deliberação de intervalos e suspensão das análises caso seja necessário apenas anúncio verbal do mesmo para os interessados, consignando-o em ata.

12.9 Fica facultado à comissão o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a diligências e extrair certidões, para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo.

12.10 A apresentação de documentação em desacordo com o estabelecido neste Edital ocasionará inabilitação do interessado que o apresentar ou deixar de apresentar.

12.11 Cada interessado deverá possuir um preposto para responder por seus interesses, devidamente portando procuração pública para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

13.1 As pessoas jurídicas de direito privado interessadas deverão apresentar no envelope de credenciamento, os documentos abaixo enumerados, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômica financeira:

13.1.1 Habilitação Jurídica:

13.1.1.1 Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

13.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.1.1.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações e fundações, acompanhado da prova de diretoria em exercício;

13.1.1.4 Certificado de filantropia, conforme a Lei 12.101/2009, quando couber;

13.1.1.5 Cópia do alvará de funcionamento emitido pela Municipalidade da sede e também da filial da participante em Cabo Frio, acaso não coincidam;

13.1.2 Da regularidade fiscal e trabalhista:

13.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;



- 13.1.2.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta – Dívida Ativa da União e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal;
- 13.1.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);
- 13.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.
- 13.1.3 Da qualificação econômico-financeira:
- 13.1.3.1 Certidões negativas de falência expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências.
- 13.1.4 Da qualificação técnica:
- 13.1.4.1 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com dados devidamente atualizados;
- 13.1.4.2 Cópia do alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária do local da prestação dos serviços;
- 13.1.4.3 Relatório de Inspeção Sanitária atualizado;
- 13.1.4.4 Registro da entidade proponente no respectivo Conselho Profissional;
- 13.1.4.5 Relação nominal da equipe técnica multiprofissional que será disponibilizada para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas especializações e números de inscrição nos Conselhos Profissionais respectivos;
- 13.1.4.6 Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria, acompanhado da cópia autenticada da seguinte documentação: Identidade, CPF, diploma e título de especialização na área do responsável técnico;
- 13.1.4.7 Comprovação de que o profissional indicado pela empresa possui experiência na área escolhida, por meio de título de especialista e /ou qualquer outro documento que comprove capacidade técnica ou experiência;
- 13.1.4.8 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando experiência anterior da proponente compatível com o objeto do presente credenciamento, conforme modelo do Anexo IX;
- 13.1.4.9 Outros documentos, para fins de habilitação, as proponentes deverão apresentar ainda:



- 13.1.4.10 Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar do credenciamento e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na formado Anexo VII;
- 13.1.4.11 Declaração acerca do quantitativo mínimo e máximo de procedimentos que poderá ofertar ao SUS, conforme Anexo VI;
- 13.1.4.12 Declaração de que a proponente atende a todos os requisitos previstos na legislação pertinente, em especial na Portaria SAS/MS nº 288/2008, na Portaria GM/MS nº 957/2008, RDC/ANVISA nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002 ou outras que vierem a substituí-las, que estabelece o adequado funcionamento dos Serviços, especialmente no que concerne à estrutura física, à composição mínima da equipe técnica e aos equipamentos que serão disponibilizados ao SUS, o que será apurado por ocasião da realização de Vistoria Técnica;
- 13.1.4.13 Declaração de aceitação do Edital, conforme Anexo VIII;
- 13.1.4.14 Declaração de aceitação dos preços, conforme Anexo IV;
- 13.2 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração atestando que o documento é autêntico, mediante apresentação do documento original;
- 13.3 A pessoa jurídica de direito privado participante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos;
- 13.4 A contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E CREDENCIAMENTO

- 14.1 A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação deverá ser feita na Secretaria Municipal de Saúde no endereço: Rua Fagundes Varela, S/N, São Cristóvão – Cabo Frio/RJ, CEP 28909-270, de 09:00 às 17:00 h, em setor responsável, enquanto o este edital estiver vigente, podendo solicitar o credenciamento das 09:00 às 17:00 horas, como constante em item 5.1 deste EDITAL.



14.2 O credenciamento ficará disponível por 12 meses a partir da publicação deste EDITAL.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VISTORIA TÉCNICA

15.1 Serão consideradas aptas todas as proponentes em conformidade com o solicitado neste Edital, dispostas e aptas à visita técnica a partir de então.

15.2 O Credenciamento só contará efetivado após visita técnica em até 10 (dez) dias úteis, após estarem aptas pelo cumprimento dos itens da Cláusula décima terceira deste edital.

15.3 O objetivo da vistoria técnica é observar a veracidade da documentação apresentada nos envelopes de habilitação, é de caráter eliminatório e de imprescindível importância para a efetivação do Credenciamento.

15.4 A negativa em parte ou em todo do cumprimento da vistoria técnica ocasionará inabilitação automática da proponente em questão.

15.5 Fica a administração da SECSA responsável por avisar com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sobre a visita à pessoa jurídica que será visitada.

15.6 Em caso de a SECSA não obtiver sucesso ao contatar o credenciado para efetivação da visita, será feita a visita sem aviso prévio com documentação das tentativas por parte da administração.

15.7 A visita de vistoria técnica deverá ser acompanhada por responsável técnico que possa elucidar possíveis questionamentos e dúvidas por parte da SECSA.

15.8 Caso não haja responsável técnico presente, deverá ser agendada uma nova visita para efetivação dos feitos e credenciamento pleno da pessoa jurídica em questão.

15.9 Em insistência da não presença de responsável técnico, qualquer funcionário poderá acompanhar a visita de vistoria técnica com os servidores da SECSA para cumprimento do feito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS

16.1 A escolha da ordem dos credenciados se dará de acordo com a especialidade e região, bem como pela conveniência e oportunidade da SECSA, obedecidos os seguintes critérios:

16.1.1 A pessoa jurídica de direito privado ser filantrópica ou não ter fins lucrativos;

16.1.2 A oferta de serviços com maior número de especialidades, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

16.1.3 A oferta de maior variedade de procedimentos dentro de cada especialidade;

16.1.4 De acordo com o Ministério da Saúde no que diz respeito ao tipo de Laboratório, esta chamada classifica o Laboratório do tipo III, Laboratórios com equipamentos totalmente



automatizados que necessitam de uma ínfima quantidade de reagentes e realizam rapidamente uma grande quantidade de exames.

16.1.5 Persistindo o empate, poderá haver se acordado entre as unidades, compartilhamento na prestação de serviços, observando-se o limite orçamentário do Município;

16.1.6 Não havendo acordo de que trata o item anterior, a decisão será por sorteio.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 As pessoas jurídicas não deverão fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes do SUS, sendo estes nos mesmos parâmetros e normas dos atendimentos particulares executados pela mesma pessoa jurídica.

17.2 Os serviços de saúde, procedimentos e ações oferecidos pelo prestador credenciado, são gratuitos, sendo vedada qualquer tipo de cobrança por parte do credenciado aos usuários do serviço.

17.3 Os serviços, objeto do presente Chamamento Público, serão prestados no estabelecimento da pessoa jurídica de direito privado contratada, conforme as especificações constantes no edital e nos seus anexos.

17.4 Caberá a comissão nomeada na SECSA fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento.

17.5 Os equipamentos, insumos, recursos humanos entre outras despesas que se façam necessário à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica credenciadas no Chamamento Público, ficando a cargo das mesmas as despesas referidas, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SECSA.

17.6 A pessoa jurídica de direito privado contratada deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimento de âmbito nacional e gestores do SUS, observando-se recomendações de boa técnica, colocando à disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos;

17.7 Estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas para todas as atividades de saúde.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 18.1 Após análise da documentação e realização da vistoria técnica, será divulgado no Diário Oficial do Município de Cabo Frio o resultado do julgamento, contendo a relação das proponentes habilitadas e dos requerimentos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da primeira publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recursos, independentemente de nova comunicação aos interessados.
- 18.2 Após a transcorrência do prazo estipulado no item 18.1 e não houver recursos ou os recursos interpelados tenham sido devidamente julgados e sanados, o resultado do credenciamento será submetido à autoridade competente da SECSA para a devida homologação e prosseguimento do feito.
- 18.3 Os credenciados que preencherem os requisitos do presente Edital, estando em todos os quesitos aptos após a vistoria técnica serão credenciados como prestadores de serviços terceirizados do SUS no que integra o Município de Cabo Frio

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1 O credenciamento não gera para as pessoas jurídicas de direito privado direito subjetivo à celebração de contrato com a SECSA.
- 19.2 Após homologação do credenciamento, havendo demanda, o setor responsável da SECSA convocará os credenciados, com preferência às filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, para celebração do contrato – Anexo X, no prazo e forma da cláusula sétima deste edital.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBRIGAÇÃO COM AS POSTULANTES AO CREDENCIAMENTO

- 20.1 A totalidade de empresas aptas não obriga a administração pública à sua contratação em número total de apresentação dos envelopes, ficando a critério da SECSA de acordo com itens de seleção dos credenciados, não obrigando a contratação de sua totalidade.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO AOS CREDENCIADOS

- 21.1 O pagamento dos serviços prestados será executado de acordo com produção efetivamente prestada e mediante comprovação;



- 21.2 Os pagamentos deverão ser efetuados em sua obrigatoriedade, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelos prepostos do credenciado no momento de celebração do contrato;
- 21.3 O relatório e o fechamento da produção mensal deverão ser entregues no Setor de Regulação de Exames da SECSA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço de acordo com o prazo estabelecido na Portaria MS/GM n.º 2.617, de 1º de novembro de 2013;
- 21.4 A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela inserção no sistema de Regulação e o confrontamento com as guias e solicitações médicas autorizadas reguladas e entregues conforme Item 21.3. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS;
- 21.5 Para cada pagamento a pessoa jurídica de direito privado contratada emitirá a nota fiscal, que deverá vir acompanhada da comprovação da quitação dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecido em papel impresso;
- 21.6 Caso os dados da nota estejam incorretos, a SECSA por setor responsável, comunicará à pessoa jurídica de direito privado contratada e assim emitirá nova nota, corrigindo aquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
- 21.7 O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais;
- 21.8 As faturas rejeitadas deverão ser devolvidas por parte da SECSA por setor responsável para apresentação em mês subsequente, para o fechamento do próximo faturamento.
- 21.9 O prazo máximo de reapresentação das faturas rejeitadas é de até 3 (três) competências.
- 21.10 Ultrapassado o prazo de 3 (três) competências sem que haja regularização, a credenciada estará sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo e demais sanções previstas no presente Edital.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1 São obrigações da SECSA:

- 22.1.1 Realizar os pagamentos devidos aos credenciados nas condições estabelecidas no presente Edital;
- 22.1.2 Atestar as notas fiscais de prestação dos serviços;
- 22.1.3 Faturar tais notas para recebimento dos credenciados;



- 22.1.4 Confeccionar relatórios mensais com as glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 22.1.5 A realização extemporânea de visitas técnicas, com programação de rotina interna ou mesmo sem previsão anterior, para detectar conformidade dos procedimentos de execução dos serviços prestados;
- 22.1.6 Análise dos relatórios elaborados pelos credenciados contratados;
- 22.1.7 Prestação de informações aos credenciados contratados acerca a execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- 22.1.8 Executar a supervisão e fiscalização das ações e serviços executados pelos credenciados contratados, de forma permanente, adotando meios e instrumentos de controle e avaliação dos serviços prestados, documentando ocorrências que fogem à normalidade, visando assim garantir o acesso à saúde constitucionalmente obrigatório à população;
- 22.1.9 Aplicar sanções legais previstas neste edital e legalmente subsidiárias, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o contraditório e ampla defesa, assim como o devido processo legal;

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1 A pessoa jurídica de direito privado contratada, além de obedecer às disposições legais descritas no Edital e seus anexos, deverá obedecer também às seguintes disposições:
 - 23.1.1 Prestar atendimento especializado em cada especialidade contratada, com atendimento ambulatorial;
 - 23.1.2 Informar imediatamente a SECSA eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a mesma poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;
 - 23.1.3 Informar imediatamente a SECSA eventual mudança, temporária ou permanente, na capacidade de atendimento que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS, hipótese na qual a mesma poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;
 - 23.1.4 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à SECSA, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;
 - 23.1.5 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;



- 23.1.6 Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 23.1.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 23.1.8 Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela SECSA;
- 23.1.9 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 23.1.10 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo e vida ou obrigação legal;
- 23.1.11 Incentivar a adesão ao tratamento quando for o caso;
- 23.1.12 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 23.1.13 Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente, com os seguintes dados:
- Nome da pessoa jurídica de direito privado contratada;
 - Nome do paciente;
 - Localidade;
 - Nome e valor do procedimento realizado, quando couber.
- 23.1.14 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
- 23.1.15 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 23.1.16 Enviar mensalmente a SECSA, os indicadores de Qualidade;
- 23.1.17 Enviar a SECSA, Controle, Avaliação e Auditoria, o laudo técnico de inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização.
- 23.1.18 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de Março de 2005 (ou outra que vier a substituí-la);
- 23.1.19 Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- 23.1.20 Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- 23.1.21 Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;
- 23.1.22 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);



- 23.1.23 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- 23.1.24 Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;
- 23.1.25 Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade;
- 23.1.26 Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- 23.1.27 Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;
- 23.1.28 Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;
- 23.1.29 Rever os resultados de todos os exames, por intermédio de especialista da área;
- 23.1.30 Cumprir a RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA RDC Nº 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005 (Publicada em DOU nº 198, de 14 de outubro de 2005), que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 24.1 Responsabilizar-se pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Edital;
- 24.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SECSA, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da pessoa jurídica de direito privado contratada não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato pela SECSA;
- 24.3 A credenciada contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, previdenciários, civis, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir



a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos à contratada;

24.4 Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste edital, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor;

25. DA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

25.1 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pela SECSA, determinando setor responsável com comissão nomeada para a finalidade.

25.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da pessoa jurídica de direito privado contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

25.3 A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

25.4 Para execução da fiscalização, a pessoa jurídica de direito privado contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

25.5 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa do credenciado contratado poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

25.6 O(s) servidor(es) designado(s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providências cabíveis.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

26.1 O descumprimento de qualquer um dos itens deste edital ou de normas previstas em legislação aplicável constante neste Edital e em seus anexos poderá ocasionar o



descredenciamento da pessoa jurídica contratada e rescisão unilateral do contrato administrativo.

26.2 O descredenciamento poderá ocorrer em qualquer fase do credenciamento, inclusive durante a vigência do contrato, caso a SECSA tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade dos contratados, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas neste edital ou na legislação aplicável assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.3 Em decorrência do descredenciamento os contratados não terão qualquer direito à indenização decorrente do ato punitivo, garantindo o pagamento dos serviços prestados apenas até a data do feito.

26.4 O descredenciamento poderá ser requerido pelo contratado, por meio de documento formal endereçado à SECSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

27.1 A inexecução do objeto deste chamamento público, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a pessoa jurídica de direito privada contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

27.1.1 Advertência;

27.1.2 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

27.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

27.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

27.2 As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente a quaisquer outras.

27.3 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

27.4 As multas administrativas previstas no Edital não tem caráter compensatório, não eximindo assim a responsabilidade da contratada por perdas e danos apurados eventualmente.

27.5 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho, respeitado o limite do Código Civil vigente, sem prejuízo



da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela contratante e ainda da aplicação de outras sanções administrativas.

27.6 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação pessoal da contratante.

27.7 Será remetida à Secretaria Municipal de Saúde cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS RECURSOS

28.1 Das decisões proferidas no presente procedimento de chamamento público caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou da intimação do ato, o que ocorrer primeiro, nos seguintes casos:

28.1.1 Habilitação ou inabilitação da proponente;

28.1.2 Descredenciamento;

28.1.3 Anulação ou revogação do Credenciamento;

28.1.4 Penalidades aplicadas.

28.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão credenciador e contratante por intermédio da Comissão de Análise Documental e Julgamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade máxima, com as informações cabíveis.

28.3 Só serão aceitos recursos por escrito e protocolados na SECSA, localizada na Rua Fagundes Varela, S/N, São Cristóvão - Cabo Frio/RJ, CEP 28900-000.

28.4 É vedada a apresentação de mais de um recurso contra a mesma decisão pela mesma pessoa jurídica de direito privado participante, credenciada ou contratada.

28.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os recorrentes por publicação no Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 Ao protocolar o envelope de credenciamento, presume-se que a proponente conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. A participação neste processo



de chamamento público implica a aceitação de todos os termos deste edital e da legislação aplicável.

29.2 Os postulantes ao credenciamento interessados são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação da interessada que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, o descredenciamento, e se contratada, rescisão do contrato e o seu descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.3 A SECSA poderá solicitar às pessoas jurídicas, participantes, credenciadas e contratadas, a qualquer momento, informações e documentos que julgarem necessários.

29.4 As pessoas jurídicas, participantes, credenciadas e contratadas intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos ou a apresentar documentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela SECSA, sob pena de inabilitação, descredenciamento e/ou rescisão do contrato.

29.5 O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da interessada do processo de chamamento público, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.6 Os atos referentes a este processo de chamamento público poderão ser comunicados às interessadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante a publicação no Diário Oficial do Município de Cabo Frio, salvo disposição legal ou do edital expressa em sentido contrário.

29.7 É permitido o credenciamento a qualquer pessoa jurídica de direito privado interessada, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste edital.

29.8 Fazem parte do presente edital, integrando-o, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

29.8.1 Anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Anexo III – MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Anexo IV – MODELO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E



MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS

Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS
LEGAIS

Anexo VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Anexo IX – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Anexo X – MINUTA DO CONTRATO

29.9 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública;

29.10 O Foro de Cabo Frio é eleito como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este chamamento público e à contratação dele decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabo Frio, 30 de janeiro 2023.

ELABORAÇÃO:

MARIA HELENA COUTINHO CENTEIO

M^a Helena Centeio
Secretária Adjunta de
Atenção a Saúde
Matrícula: 221203311

JANIO DOS SANTOS MENDES

Janio dos Santos Mendes
Secretário Municipal
Porta:

REVISÃO: MARIANA SALLES SIMONI/ KARLA VALERIA BARROS TAVARES

Mariana Sales Simoni
Superintendente de Média
e Alta Complexidade
Matrícula: 220403517

Karla Valeria B. Tavares
Superint. Cont. e Avaliação
Secretaria de Saúde de Cabo Frio
Matr.: 972842



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referência é o credenciamento para eventual contratação, de empresas de saúde terceirizadas cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com sede e estabelecimento no Município de Cabo Frio ou adjacências para preencher as necessidades dos pacientes do SUS quanto aos procedimentos, exames e rotinas não cobertas pela rede de Saúde Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Estabelecer meios de que todos os cidadãos tenham acesso à Saúde é notoriamente uma das maiores preocupações em torno da política pública em todo território nacional. Onde os procedimentos médicos avançam em uma velocidade muito maior que o que poder público tem podido acompanhar em seu aparelhamento, surgindo cada dia novos procedimentos, novos exames, novas tecnologias para o auxílio da manutenção da Saúde.

2.2. Com esse intuito de estar oferecendo o acesso à Saúde a todos, como preceitos constitucionais e morais de todo e qualquer Município, é a finalidade de Cabo Frio em torno de tratar com maior humanização e cuidado seus munícipes, a terceirização dos procedimentos que as unidades de saúde municipais não contemplam faz-se necessária.

2.3. Sendo assim imperioso tal credenciamento para que a vantajosidade comprovada do atendimento dos pacientes em serviços especializados se faça, mantendo assim em pleno funcionamento e com total qualidade dos serviços prestados aos usuários.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação referida neste termo, objeto do presente, é amparada legalmente pela lei 8.666/93;



3.2. O presente procedimento se pauta, entre outros, nos artigos 6º, caput, 37, caput e inciso XXI, 196, e 199, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, 2º, 4º, § 2º, 7º, 8º e 24-26, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde.

4. OBJETIVO

4.1. A atenção à Saúde populacional é um anseio da administração pública e uma das principais diretrizes de intenção de melhoria nos Municípios.

Com o avanço da medicina, procedimentos e exames clínicos laboratoriais, a velocidade de evolução dos procedimentos nem sempre é acompanhada pela serviço público, porém em tentativa a suprir tal deficiência e atender à necessidade de atendimentos de saúde dos usuários do SUS, os procedimentos terceirizados ganham destaque em sua presteza e celeridade de execução.

Objetivando atender em sua plenitude a população do Município de Cabo Frio, a terceirização dos procedimentos é uma prática comum em consonância com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, onde prevê tal terceirização para tal finalidade.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. DA DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívicas, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Alvará de Funcionamento;
- g) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente; e
- h) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).



5.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços os seguintes documentos:

5.2.1. Documentos Relativos à Oferta de Serviços

a) Ofício indicando sua capacidade de oferta para o SUS de exames laboratoriais de análises clínicas e procedimentos médicos;

b) Declaração de Aceitação dos Preços, conforme Anexo I do Termo de Referência;

5.2.2 Documentos Relativos à Qualificação Técnica

a) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;

b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

c) Cópia atualizada do certificado de anotação de responsabilidade técnica e registro de empresa junto ao Conselho Regional pertinente, bem como habilitação dos profissionais cadastrados (CRBIO, CRF, CRM, CRBM etc.);

d) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, atualizado;

e) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

f) Nos casos em que a instituição terceirize seus serviços, apresentar contrato de terceirização. Apresentar programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo RDC 306/ANVISA.

5.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta – Dívida Ativa da União e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal;



5.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

5.4. DA IDONEIDADE FINANCEIRA

5.4.1. Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais, assinados pelo contador da firma reconhecida;

5.4.2. Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.4.3. As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de recebimento das propostas;

5.4.4. Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos;

6. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Os serviços a serem contratados são aqueles conforme especificado no anexo I deste Projeto Básico.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados nas sedes dos credenciados, previamente fiscalizadas pelo CONTRATANTE, respeitando todas as normas contidas neste termo de referência e posterior instrumento convocatório.

8. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será imediatamente a homologação e a assinatura do contrato;

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato e o prazo de execução serão de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo os referidos prazos serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93;

9.2. Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato (prazos de vigência e de execução do objeto), a contratante vistoriará as instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato;



9.3. A prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas elencadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

10.2 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos Setores: Regulação de Exames, e o Controle, Avaliação e Auditoria;

10.3. A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado (s) pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Termo Designação de fiscal de contrato;

10.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria;

10.5 A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos;

10.6 Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias;

10.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela SECSA e/ou Setores de Regulação, e o Controle e Avaliação, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à mesma;

10.8 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas;

10.9 A contratada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados;

10.10 O(s) servidor (es) designado(s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para as providências cabíveis.

11. PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO

11.1. O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na atual Tabela de Procedimentos em anexo;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc: 52286/2022
Folha: 159
Rubrica:

11.2. Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os reajustes serem registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;

11.3. O contratado deverá cumprir as metas estabelecidas no contrato, sob pena de descontos proporcionais;

11.4. A distribuição dos valores entre contratados obedecerá aos seguintes critérios:

11.4.1. A necessidade da SECSA;

11.4.2. A capacidade instalada do participante, observando-se o seguinte:

11.4.2.1. Qualificação técnica;

11.4.2.2. Parque tecnológico disponível;

11.4.2.3. Recursos humanos contratados;

11.4.2.4. Capacidade de oferta, declarada pelo participante, conforme confirmado pela Comissão de Vistoria Técnica.

11.5 As despesas com as contratações do presente Chamamento Público correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício financeiro do ano corrente (2023).

11.6 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

ELABORAÇÃO: MARIA HELENA COUTINHO CENTEIO

M^a Helena Centeio
Secretária Adjunta de
Atenção a Saúde
Matrícula: 221203311

Janio dos Santos Mendes
Secretário Municipal de Saúde de Cabo Frio
Portaria 4.581/22

REVISÃO: MARIANA SALLES SIMONI/ KARLA VALERIA BARROS TAVARES

Mariana Salles Simoni
Superintendente de Média
e Alta Complexidade
Matrícula: 220403517

Karla Valeria B. Tavares
Superint. Cont. e Avaliação
Secretaria de Saúde de Cabo Frio
Matr.: 972842